

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.953 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

“Institui o Programa Bolsa-Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, RESOLVE:

Art. 1º Institui o Programa Bolsa-Estágio, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, destinado aos estudantes devidamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos:

- I – Educação Superior;
- II – Educação Profissional;
- III – Ensino Médio;
- IV – Educação Especial;
- V – Anos finais do Ensino Fundamental;
- VI – Educação de Jovens e adultos;
- VII – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

Art. 2º O Programa Bolsa-Estágio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mercado de trabalho;
- II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º O estágio instituído será não-obrigatório, que consiste em atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do educando.

Art. 4º O Programa Bolsa-Estágio será desenvolvido em estrita correlação com a área de formação do estagiário e com as exigências legais e não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com os órgãos e com as entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para a execução do Programa Bolsa-Estágio, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou contratos com instituições de ensino ou agentes de integração públicos ou privados, sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas de licitação.

Parágrafo único. Somente participará do Programa Bolsa-Estágio, as instituições de ensino que cumprirem as obrigações definidas no artigo 7º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 6º No recrutamento do estudante para o estágio não-obrigatório, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, serão observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante;
- II – bom aproveitamento do estudante, mediante a obtenção de média global igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior ao da concessão do estágio;
- III – celebração de Termo de Compromisso e ;
- IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º No Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, deverá constar, pelo menos:

- I – a identificação do estagiário e do seu curso;
- II – a qualificação e assinatura do representante do órgão ou da entidade, da instituição de ensino ou do agente de integração e do estagiário;
- III – as condições do estágio;
- IV – a menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício e do convênio ou contrato a que se vincula;
- V – o valor da bolsa e da apólice do seguro contratado em favor do estagiário;
- VI – a carga horária semanal, sua distribuição diária e o prazo de duração do estágio;
- VII – a obrigação do estagiário de apresentar relatórios mensais e relatório final ao supervisor do órgão ou entidade onde se realiza o estágio;
- VIII – os deveres, as vedações do estagiário; e
- IX – as condições de desligamento do estagiário.

Art. 7º Aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, onde serão alocados os estagiários, competem às seguintes obrigações:

- I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso com a instituição de ensino e com o educando;
- III – designar servidor do quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – coordenar, acompanhar, orientar e avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário, enviando, mensalmente o Relatório de Comparecimento e, semestralmente, o Relatório de Atividades à Secretaria Municipal Adjunta da Juventude.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal Adjunta da Juventude:

- I – monitorar, coordenar e estabelecer normas e procedimentos para seleção, admissão, desligamento e encaminhamento dos estudantes aos órgãos e entidades municipais;
- II - assinar o Termo de Compromisso dos estagiários;
- III – identificar/receber a demanda dos órgãos e entidades por estagiários;
- IV - articular-se com a instituição de ensino ou com os agentes de integração para oferecer as vagas de estágio, indicando-lhes as áreas de disponibilidade;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação;

VI – manter à disposição da fiscalização, os documentos que comprovem:

- a) a relação de estágio;
- b) o termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelo órgão, pela instituição de ensino ou agente de integração e pelo estudante;
- c) a comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
- d) o comprovante de pagamento da bolsa e do auxílio-transporte.

VII – enviar à instituição de ensino e ao agente de integração, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – promover, em articulação com as instituições de ensino, o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio;

IX – comunicar às instituições de ensino o desligamento do estagiário.

Art. 9º O quantitativo de estagiários será definido de acordo com o art. 17 da Lei 11.788/08, considerando o total de servidores efetivos no Município de Rio Branco, observado a dotação orçamentária, reservando-se 10% do total das bolsas para estagiários com deficiência, a quem deverá ser proporcionado condições para o desenvolvimento técnico.

Art. 10. O estudante fará jus a bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte, cujos valores serão fixados por Decreto, pagos em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

Art. 11. O estágio terá duração de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de dois anos.

§ 1º O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submeterá ao limite temporal estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A prorrogação do estágio ocorrerá mediante solicitação do titular da unidade administrativa onde se encontrar lotado o estagiário, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observado o disposto no art. 16, inciso III, deste Decreto.

§ 3º Findo o período máximo do estágio é vedada a recondução do estagiário no órgão ou na entidade concedente do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A jornada de atividade em estágio poderá ser de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, respectivamente, no horário do expediente do órgão do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das atividades escolares dos estagiários.

Parágrafo único. No período de avaliação de aprendizagem, estabelecido no calendário oficial da instituição de ensino, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio, conforme definido no Termo de Compromisso.

Art. 13. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, o recesso remunerado de trinta dias, preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos no *caput* deste artigo serão concedidos de forma proporcional, na hipótese de estágio em período inferior 12 (doze) meses.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho.

Art. 15. Ocorrerá o desligamento do estudante do Programa de Estágio:

I – automaticamente, ao término do prazo do estágio, estabelecido no Termo de Compromisso;

II – a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração Pública Municipal;

III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação do estagiário, realizada pelas partes envolvidas no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – a pedido ou pela desistência do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias, durante todo o período do estágio;

VII – pela conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal.

Art. 16. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, ao qual competirá:

I – promover a integração do estagiário no local de desenvolvimento de suas atividades;

II – orientar o estagiário sobre o desenvolvimento de suas atividades e sobre os seus deveres;

III – avaliar o estagiário e solicitar a prorrogação do estágio ou o seu desligamento;

IV – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

V – elaborar, em duas vias, e encaminhar com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório das atividades à Secretaria Municipal Adjunta da Juventude, com vista obrigatória do estagiário;

VI – informar as ocorrências relativas a desistência do estagiário, recesso remunerado, frequência, faltas e outras.

Art. 17. A Secretaria Municipal Adjunta da Juventude, no exercício de sua competência, expedirá as instituições complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 18. A concessão da bolsa estágio aos estudantes em estágio não-obrigatório, no âmbito da Administração da Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme anexo único.

Parágrafo único. As questões omissas e dúvidas na interpretação e aplicação deste Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal Adjunta da Juventude, à luz da legislação vigente.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira do Programa Bolsa-Estágio do Poder Executivo Municipal permanecerá vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas até 31.12.2013.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 484, de 06 de abril de 2009 e o Decreto nº 516, de 13 de abril de 2009.

Rio Branco-Acre, 17 de outubro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre  
Prefeito de Rio Branco

## ANEXO ÚNICO

Escolaridade	Carga Horária por dia	Valor da Bolsa
Educação Superior	04 Horas	R\$ 418,00
	06 Horas	R\$ 630,00
Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial de Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio, Projovem de Ensino Médio.	04 Horas	R\$ 280,00
	06 Horas	R\$ 418,00
Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental, Projovem de Ensino Fundamental.	04 Horas	R\$ 240,00
	06 Horas	R\$ 358,00